



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 115/24 4507

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação dos Contratos de Empreitada e Serviços de Fiscalização para a Construção de Estrada de Terra, Troço Tômbwa/Pedive, Pedive/Pediba, Pediba/Moimba, Moimba/Iona e Iona/Baynes, com a extensão de 54 km, incluindo as Pontes e Passagens Hidráulicas na Província do Namibe, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 116/24 4509

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação dos Contratos de Empreitada e Serviços de Fiscalização para a Reabilitação das Estradas Nacionais EN 322, Troço Cacuso/Gombe-la-Fuche, Lote 3 — Pungo Andongo/Gombe-la-Fuche, com a extensão de 28,4 km, Estrada Nacional EN 120, Troço Huambo/Alto Hama, Lote 1 — Huambo/Chipipa, com a extensão de 28,0 km e Troço Huambo/Alto Hama, Lote 2 — Chipipa/PK 48+000 (Chitatamela), com a extensão de 20,0 km, Troço Huambo/Alto Hama, Lote 3 — PK 48+000 (Chitatamela)/Alto Hama, com a extensão de 20,8 km e a Estrada Nacional EN 225/MJE 326, Troço Bange Angola/Samba/Cambombo/Dala Samba, com a extensão de 51,0 km, nas Províncias de Malanje e Huambo, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 117/24 4511

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para os Contratos de Empreitada de Melhoria e de Requalificação do Hospital do Prenda e do Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 118/24 4512

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a celebração dos Contratos de Empreitadas e dos Serviços de Fiscalização para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Cubal/Ganda, com a extensão de 50 km, Estrada Nacional EN 110, Troço Catete/Cabala/Muxima, com a extensão de 62 km, Estrada Municipal CNO 320-1-2, Troço Cuso/Samba Lucala, com a

extensão de 38 km, Estrada Nacional EN 322, Troço Cacusos/Gombe-la-Fuche, Lote 1 — Cacusos/Camussache (Carima), com a extensão de 22,6 km e Estrada Nacional EN 322, Troço Cacusos/Gombe-la-Fuche, Lote 2 — Camussache (Carima)/Pungo Andongo, com a extensão de 20 km, nas Províncias de Benguela, Luanda, Cuanza-Norte e Malanje, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos correspondentes Contratos.

Despacho Presidencial n.º 119/244514

Autoriza a celebração das Adendas aos Contratos de Empreitada do Lote 1 — Adenda ao Contrato de Empreitada para a Recuperação e Desassoreamento de 21 Barragens de Alvenaria de Pedras e Represas de Retenção de Água no Município da Bibala, Lote 2 — Adenda ao Contrato de Empreitada para a Recuperação e Desassoreamento de 16 Barragens de Alvenaria de Pedras e Represas de Retenção de Água no Município do Camucuí e Lote 3 — Adenda ao Contrato de Empreitada para a Recuperação e Desassoreamento de 6 Barragens de Alvenaria de Pedras e Represas de Retenção de Água nos Municípios de Moçâmedes e Virei, celebrados com as empresas Sinohydro, Consórcio Griner/Sacyr Somague e Consórcio Matra & Construção, e China Tiesiju Civil Engineering Group Co., Limited, para a efectivação dos reequilíbrios contratuais, bem como a prorrogação dos prazos das empreitadas até à sua conclusão, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura das Adendas de Revisão de Preços e Prorrogação dos Prazos.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Ambiente

Decreto Executivo Conjunto n.º 4/244516

Fixa a quota anual de resíduos não perigosos a transferir para o exterior do País para o período de 2024 a 2025, destinados à reutilização, reciclagem e sua valorização. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 119/21, de 6 de Maio, que fixa a quota anual de resíduos a transferir para o exterior do País, durante o exercício económico 2021, e demais disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO AMBIENTE

Decreto Executivo Conjunto n.º 4/24 de 21 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, estabelece que a quota anual de resíduos por tipologia a transferir ao exterior, para fins de reutilização, reciclagem e valorização deve ser fixada por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Indústria e Comércio e do Ambiente;

Havendo a necessidade de se fixar a quota anual de resíduos a serem transferidos para o exterior do País para fins de reutilização, reciclagem e valorização, por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Indústria e Comércio do Ambiente, em obediência ao estabelecido no Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Executivo Conjunto fixa a quota anual de resíduos não perigosos a transferir para o exterior do País para o período de 2024 a 2025, destinados à reutilização, reciclagem e sua valorização.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se aos resíduos não perigosos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e na Lista Angolana de Resíduos, Anexo X, todos do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos, bem como os constantes no Anexo I do Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, que aprova o Regulamento de Transferência de Resíduos Destinados à Reutilização, Reciclagem e sua Valorização.

ARTIGO 3.º (Quota autorizada para transferência)

É fixada a quota anual de resíduos não perigosos a transferir para o exterior do País, para o período de 2024 a 2025, constante da Tabela A, anexa ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 4.º (Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Diploma compete à Agência Nacional de Resíduos e à Direcção Nacional do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo Conjunto n.º 119/21, de 6 de Maio, que fixa a quota anual de resíduos a transferir para o exterior do País, durante o Exercício Económico 2021, e demais disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros da Indústria e Comércio e do Ambiente.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2024.

O Ministro da Indústria e Comércio, *Rui Miguêns de Oliveira*.

A Ministra do Ambiente, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

TABELA A — Quotas de Resíduos não perigosos autorizados a transferir durante o período de 2024 a 2025 a que se refere o artigo 3.º

N/O	DESCRIÇÃO DE RESÍDUO	QUANTIDADE EM TONELADA
1.	Papel ou Cartão	Zero
2.	Plástico (PET, PEAD, HDPE, PEBD e PEBDL, PVC, PP Homo, PP Copo, PS, EPS- Isopor, ABS)	zero
3.	Vidro	50 000 t
15	Sucata Ferrosa (Ferro fundido, ferro e aço carbono)	Zero
15	Sucata Não Ferrosa (Cobre, Bronze, Alumínio, Chumbo, Latão, Zinco, Zamac, Limalha, Estânio, Níquel, Aço inoxidável)	Zero
15	Resíduos de Construção e Demolição/Entulho	50 000 t
15	Matéria Orgânica: a) Resíduos de Couro	Zero
15	Outro Tipo de Resíduos: a) Óleo Vegetal usado; b) Óleo Mineral c) Bateria seca usadas; d) Pneus; e) Pilhas e acumuladores usados. f) Equipamentos Eléctricos e Electrónicos	Zero 5 000 l Zero 5 000 t 5 000 t 50 000 t

O Ministro da Indústria e Comércio, *Rui Miguêns de Oliveira*.

A Ministra do Ambiente, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

(24-0183-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.